



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
Esplanada dos Ministérios - Bloco "L" - 3º andar - sala 300  
CEP: 70.047-900 - Brasília, DF - Telefone: (61) 2022-8042 Fax: (61) 2022-8043

Ofício nº 330/2013-GAB/SESu/MEC

Brasília, 22 de julho de 2013.

Ao Senhor  
**Marcelo Benerguy**  
Secretaria de Controle Externo - 6ª SECEX  
Tribunal de Contas da União  
SAFS - Quadra 4 - Lote 1 - Anexo II - Sala 119  
CEP: 70.042-900 - Brasília/DF

W. L. M. - Educ



Assunto: **Acórdão nº 415/2007 - TCU - Plenário - Processo TC-018.988/2005-2**

Senhor Secretário,

1. Fazendo menção item 9.3 do acórdão em epígrafe, o qual deu origem às constatações 3.1.2.1 e 3.2.1.1 do Relatório de Auditoria nº 201108853 da Controladoria Geral da União (CGU), encaminhamos para ciência, o Ofício nº 0103/2013/DEFUS/SUFUS da Superintendência Nacional de Fundos de Governo da Caixa Econômica Federal - CAIXA (Doc 1) recebido nesta Secretaria de Educação Superior - SESu, o qual presta informações acerca da conciliação dos registros da carteira do Fies no Sifes e no Siafi, cuja conclusão estava prevista para 30/7/2013.

**Acórdão nº 415/2007 - TCU - Plenário**

*9.3. determinar ao Ministério da Educação que, em 60 dias a partir da publicação do presente Acórdão, em atendimento aos arts. 87, 88 e 98 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, aos incisos I, III e § 3º do art. 29, ao inciso III do art. 50 e ao art. 54, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ao art. 11, da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, à Instrução Normativa STN/MF nº 3, de 23 de maio de 2001, e à Norma de Execução STN/MF nº 1, de 13 de junho de 2001, faça a correção dos registros do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES no Sistema Integrado de Administração Financeira, cotejando-os com os valores publicados no quadro demonstrativo da dívida líquida; (...)*

**Constatação 3.1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 201108853**

*À SESu, informar ao TCU os resultados da conciliação de valores do Fies e da correção de registros mencionada no item 9.3 do Acórdão 415/2007 - Plenário.*

**Constatação 3.2.1.1 do Relatório de Auditoria nº 201108853**

*À SESu, encaminhar ao TCU informação sobre a regularização das inconsistências de valores junto com cópia da comunicação recebida da CAIXA com os resultados do trabalho realizado.*

2. Em atendimento ao disposto no art. 20-A da Lei nº 10.260, de 2001, alterada pela Lei nº 12.712, de 2012, encaminhamos cópia da Circular Eletrônica nº 15/2013-FIES/FNDE/MEC, de 27 de junho de 2013 (Doc 2), que dispõe sobre a integração das bases de dados dos contratos de financiamento do Fies formalizados antes e após 2010, quando o

PROT. E EXP. 23/JUL/2013 17:26 000002182

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) passou a ser agente operador do referido Programa.

3. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais eventualmente julgados necessários.

Atenciosamente,



**Adriana Rigon Weska**  
Secretária de Educação Superior, Substituta



CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

Diretoria Executiva Fundos de Governo  
SBS Quadra 4 Lotes 3 e 4  
Ed. Matriz I - 14º Andar  
70.092-900 - Brasília-DF

Ofício nº 0103/2013/DEFUS/SUFUS

Brasília, 17 de julho de 2013.

A Sua Senhoria a Senhora  
Paula Branco de Mello  
Diretora de Políticas e Programas de Graduação  
Secretaria de Educação Superior - SESu  
Ministério da Educação  
Esplanada dos Ministérios - Bloco L - Anexo II 3º andar - Sala 343  
70047-900 - Brasília - DF

Assunto: **FIES - Inconsistência de Valores Pendentes de Conciliação SIFES e SIAFI**  
Ref. **Ofício nº 780/2013-DIPES/SESu/MEC**

Senhora Diretora,

- 1 Reportamo-nos ao Ofício nº 780/2013-DIPES/SESu/MEC, para informar que não será concluída até 30.07.2013 a conciliação dos registros da carteira do FIES no Sistema de Financiamento Estudantil - SIFES (CAIXA) e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.
- 2 Como de conhecimento, o Artigo 20-A da Lei 10.260/2001 definiu a data limite de 30.06.2013 para que a CAIXA desempenhasse atribuições de Agente Operador do FIES, em relação aos contratos firmados até 14.01.2010, com a conseqüente assunção das atividades pelo FNDE, a partir de 01.07.2013.
  - 2.1 Para que o FNDE pudesse assumir as atividades a partir de 01.07.2013, como de fato assumiu, houve a necessidade da prévia migração da base de dados dos contratos do sistema FIES/CAIXA para o sistema do FNDE/MEC.
  - 2.2 A geração dos dados para a referida migração demandou diversas adequações de ordem tecnológica, que concorriam com as adequações relativas à geração das informações do FIES para a conciliação em pauta, sendo que aquelas demandas tinham prioridade de atendimento em relação a estas, em virtude da necessária urgência para que fosse finalizada a migração dos até junho/2013.
- 3 Esclarecemos que já foram concluídas as ações a seguir mencionadas, que objetivam viabilizar a conciliação dos valores do SIFES com os lançamentos do SIAFI:

a) definição e desenvolvimento do Projeto Lógico para Remodelagem do Banco de Dados do SIFES, adaptando tal sistema para receber as informações do SIAPI (sistema de evolução dos contratos dos estudantes de responsabilidade do Agente Financeiro);

b) geração, a partir do SIAPI, dos arquivos denominados 'Carga Parcial', com a movimentação diária da carteira de créditos, e 'Carga Total', no final do mês com toda a movimentação da carteira, cujos dados são inseridos no SIFES, para a geração dos dados necessários à conciliação;

c) em relação aos dados necessários à conciliação, foram definidas as regras de negócio; validados os requisitos junto à área de TI e homologadas as funcionalidades dos relatórios disponibilizados pelo SIFES;

d) implantados em ambiente de produção no decorrer de junho/2013 os relatórios de Repasse, Recolhimento ao INSS, Recompra, Taxa de Administração e Risco de Crédito;

e) realizadas reuniões de trabalho entre técnicos das áreas operacional e financeira da CAIXA e da área contábil do FNDE e desse Ministério, com o objetivo ratificar o entendimento entre as partes de todas as contas, lançamentos e saldos existentes no SIAFI que deverão ser conciliados;

f) capturados pela CAIXA no SIAFI todos os lançamentos, no período de 1.999 a junho/2013, e saldos das respectivas contas que serão objeto de conciliação.

3.1 Estão pendentes de finalização as seguintes ações:

a) Implantar em ambiente de produção no SIFES os relatórios referentes aos valores dos Juros contratuais (levados a débito do estudante) e aos valores da Arrecadação (valores pagos pelos estudantes e creditados ao FIES);

b) estruturar os dados/valores capturados do SIAFI;

c) realizar a efetiva conciliação dos valores do SIFES com os valores do SIAFI e apurar as diferenças existentes;

d) informar as diferenças apuradas para esse Ministério, para a Controladoria-Geral da União – CGU e para o FNDE, a fim de que este providencie os respectivos acertos dos valores que foram migrados em 01.07.2013, da UG 155002 (antiga UG do FIES-CAIXA) para a UG 151714 (nova UG do FIES-FNDE);

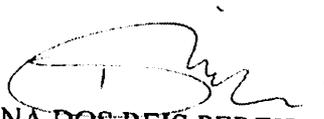
e) providenciar os acertos financeiros necessários à regularização das eventuais diferenças apuradas.

4           À vista do exposto e considerando também que não estão disponíveis em ambiente de produção todos os dados do SIFES; a complexidade do processo e a quantidade de registros a ser conciliados, que compreende o período de 1.999 a junho/2013, informamos a prorrogação até o dia 20/12/2013, para que sejam concluídas as ações relacionadas no item 3.1 retro.

Atenciosamente,



JUCEMAR JOSÉ IMPERATORI  
Superintendente Nacional  
Superintendência Nacional de Fundos de Governo – SUFUS



DEUSDINA DOS REIS PEREIRA  
Diretora Executiva  
Diretoria Executiva Fundos de Governo – DEFUS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E BENEFÍCIOS**  
SBS Q.2, Bloco F, Edifício FNDE, 7º andar - CEP 70.070-929 – Brasília, DF.

**Circular Eletrônica nº 15/2013 – FIES/FNDE/MEC**

Brasília, 27 de junho de 2013.

**Às Entidades Mantenedoras de Instituição de Ensino Superior**

**Assunto: FIES - Migração de contratos formalizados anteriormente ao ano de 2010**

Senhor(a) Representante Legal,

1. De acordo com o disposto no art. 20-A da Lei nº 10.260, de 2001, alterada pela Lei nº 12.712, de 2012, a partir de 1º de julho de 2013 os contratos de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), formalizados anteriormente ao ano de 2010, também passarão a ser geridos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), na qualidade de agente operador do Fundo.
2. Com essa medida, os contratos que estiverem na fase de utilização do financiamento na data de 1º de julho de 2013 passarão a integrar a mesma base de dados dos contratos de financiamento formalizados a partir do ano de 2010, que é mantida pelo FNDE por meio do Sistema Informatizado do FIES (SisFIES).
3. Em decorrência dessa integração, os aditamentos de renovação do financiamento, de transferência de IES e curso e de dilatação, suspensão e encerramento do período de utilização do financiamento, relativos ao 2º semestre de 2013, serão realizados por meio do SisFIES, de acordo com a forma, prazos e procedimentos estabelecidos nos atuais normativos do FIES.
4. O saldo de Certificados Financeiros do Tesouro – Série “E” (CFT-E), existente no banco de dados da Caixa Econômica Federal no dia 28.6.13, será incorporado em 1.7.13 à disponibilidade de títulos da entidade mantenedora relativa aos contratos de financiamento formalizados a partir do ano de 2010, observados os bloqueios de certificados derivados da cobertura de risco ou decorrentes de decisão judicial.
5. A partir do mês de competência julho/13 os repasses de CFT-E referentes aos encargos educacionais decorrentes desses contratos passarão a ser realizados nas contas de subcustódia mantidas no SisFIES, de acordo com o mesmo cronograma adotado para os financiamentos contratados a partir de 2010.

6. O pagamento de contribuições previdenciárias (GPS) e de demais tributos administrados pela Receita Federal (Darf), assim como a realização de recompras, também passarão a ser realizados exclusivamente por meio do SisFIES e de acordo com o cronograma de lotes adotado para os financiamentos contratados a partir de 2010.

7. As informações e orientações para o estudante efetuar o aditamento do seu contrato de financiamento constam da Orientação Eletrônica nº 1/2013, disponível no endereço eletrônico <http://sisfiesportal.mec.gov.br/legislacao.html>, o qual foi divulgado aos estudantes por meio de mensagem eletrônica.

8. A entidade mantenedora deverá dar ampla divulgação à referida Orientação Eletrônica aos membros da CPSA e aos estudantes cujos contratos de financiamento foram formalizados anteriormente ao ano de 2010.

9. Informações sobre o FIES poderão ser obtidas por meio da Central de Atendimento 0800 616161 ou mediante **abertura de demanda**.

Atenciosamente,

**Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**  
Agente Operador do FIES